

**EMENDA DE Nº CM-272/2009
(AO PROJETO DE LEI DE Nº EM-107/2009)**

Emenda Aditiva

Acrescentar ao Projeto de Lei nº EM-107/2009, o art. 9º e seu parágrafo único, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 9º Após 10 (dez) dias da publicação da presente Lei, fica o Prefeito obrigado a enviar à Câmara Municipal de Divinópolis, a relação nominal de todos os inscritos no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo Único. O não cumprimento caracteriza-se como infração político-administrativa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade reforçar nossa fiscalização junto aos atos do Executivo, pois há rumores que Vereadores estão fazendo política de negociata, prometendo casas para promoção de pré-candidatos às eleições de 2010. Desejamos fazer uma pesquisa por amostragem para verificar se a denúncia procede, uma vez que tal relação já foi solicitada ao Executivo pela Comissão Especial designada para acompanhar o processo de inscrições e distribuição das casas, sem nenhum êxito.

Assim, é de suma importância a apreciação e conseqüente aceção desta proposição por este Soberano Plenário.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2009.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT